

Revoga as disposições contidas no Artigo 11º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 470/89 de 21/02/89, e dá outra Redação...

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o Art. 11º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 470/89 de 21/02/89, que Institui o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos de Bens Imóveis", conforme dispositivo 156, item II, § 2º, I, II, Artigo 34 "CAPUT" e § 3º e 4º das disposições Transitórias da Constituição Federal, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11º - Caberá à Unidade de Cadastramento do Serviço da Fazenda da Prefeitura Municipal de Buritis, proceder a emissão de guias com a descrição completa do Imóvel, suas características, localização, área do terreno, tipo de construção, benfeitorias e outros elementos que possibilitem a estimativa de seu valor pelo fisco.

§ 1º - Fica determinado que a execução dos serviços de preenchimento das Guias de Informações tratadas neste Artigo, bem como a Guia de Arrecadação Municipal, serão gratuitamente fornecidas, sem quaisquer ônus para os contribuintes do imposto.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis - MG., 08 de Abril de 1989.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal


Mário Sérgio da Silva
Secretário

CIC 139 953 326-68

CIC 098 701 801-91

Projeto de Lei nº 198/89, de 16/03/89. Aprovado em segunda discussão por 10 votos a 00 -
Contra - Sala de Sessão 07 de Abril de 1989.